



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

IMPACTO INVESTIMENTOS LTDA.

(“SOCIEDADE”)

Vigência: setembro/2023

CAPÍTULO I

1. Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) foi elaborada em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02. Ela tem como finalidade disciplinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os procedimentos a serem adotados em caso de situação de potencial conflito de interesse e o processo decisório de voto e sua formalização, servindo para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

Parágrafo Único

Encontram-se sujeitos a presente Política todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CAPÍTULO II

2. Princípios Gerais

Artigo 2º

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade, ao participar de uma assembleia geral, deverá comunicar aos investidores dos fundos sob sua gestão o teor dos votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada no seu website ou no do Administrador Fiduciário do fundo, conforme determinado no Contrato de Gestão firmado com o fundo.

Parágrafo Segundo

O dever de comunicar aos investidores, previsto no Parágrafo Primeiro acima, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- II- Decisões, que a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégicas; e
- III- Matérias cujo voto é facultativo.

As decisões de que tratam o item II acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Artigo 3º

No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante e, portanto, o exercício do direito de voto é obrigatório:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade,

- gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:
- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. no caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555/14 (“Fundos 555”):
- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - b. mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do fundo de Investimento; e
 - g. assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV

4. Voto Facultativo

Artigo 5º

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando o exercício do direito de voto exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- III. a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco

por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Parágrafo Único

É facultativo o exercício do direito voto nas seguintes situações:

- a. houver situação de conflito de interesses reconhecido pela Sociedade, ainda que potencial;
- b. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão da Sociedade;
- c. fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Sociedade, na qualidade de gestora, de exercer o direito de voto em assembleia;
- d. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- e. certificados de depósito de valores mobiliários.

CAPÍTULO V

5. Processo Decisório e Divulgação de Informações

Artigo 6º

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, cabendo a coordenação do processo de decisão relativo ao voto ao Diretor Responsável pela Gestão.

Artigo 7º

A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

Parágrafo Segundo

A Sociedade deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 8º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador fiduciário dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem, salvo nos casos em que prazo diferente for acordado no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador fiduciário dos fundos ou através do website da Sociedade.

CAPÍTULO VI

6. Situações de Conflito de Interesses

Artigo 9º

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesses, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CAPÍTULO VII

7. Disposições Gerais

Artigo 10º

Esta Política de Voto deverá ser registrada na em sua versão mais recente na ANBIMA e estará disponível para consulta na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <http://www.impactoinvestimentos.com.br/>.

Artigo 11º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade, entre em contato pelos canais de atendimento abaixo

- (31) 3261-5222
- impacto@impactoinvestimentos.com.br/compliance@impactoinvestimentos.com.br

Versão:

Elaboração:	Outubro/2015
1ª Revisão:	Junho/2016
2ª Revisão:	Janeiro/2019
3ª Revisão:	Julho/2021
4ª Revisão:	Setembro/2023